 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.3.1 – «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Quando na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado sob pena de revogação da decisão.

2.1.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	18.11.2021
	Pág. 1 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Quando uma candidatura preveja a continuidade de uma atividade desenvolvida na unidade agroindustrial, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

2.1.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

2.1.2.1 Restrição à realização de investimentos na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) quando associados ao setor “Azeite”


Tal como referido no ponto 5 do Anúncio 08/Operação 3.3.1/2021, não são admitidas candidaturas para financiamento de investimentos relativos a estruturas de transformação de azeitona na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA).

Assim, aquando do preenchimento do formulário de candidatura, caso o setor escolhido corresponda ao do “Azeite” e o concelho/freguesia se encontre entre os abrangidos pela área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA), será solicitado que o promotor indique a secção e artigo do prédio rústico onde se localiza o lagar. Em sede de análise da candidatura, o analista confirmará a (ine)elegibilidade da mesma, por consulta ao sítio da EDIA em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-predio-rustico/> (onde pode verificar se a sua unidade agroindustrial se localiza em zona abrangida pelo EFMA).

2.1.2.2 Questões genéricas

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.3.1 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nas seguintes dimensões de investimento:

- i. Investimento total elegível superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total (excluindo as Necessidades de Fundo de Maneio);

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- ii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- iii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, na sua redação atual.

No que respeita aos projetos de investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas, são elegíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 230/2014, na sua redação atual, os que incidam sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante continue a ser um produto agrícola.


Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente, em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos com base em valores de mercado praticados.

No que se refere ao investimento em painéis fotovoltaicos e sendo os apoios concedidos sob a forma de custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, de acordo com o valor publicado na OTE N.º 140/2021, de 02.06, não é necessário apresentar orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

2.1.2.3 Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, os quais são contabilizados a 30% se forem devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura.


- i. Intervenção de natureza ambiental (Investimento com impacto ambiental relevante) onde se englobam:
 - Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental.
- ii. Eficiência energética, onde se englobam:
 - Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético.

Os investimentos acima identificados estão discriminados nos Anexos II e IV da presente OTE.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.


A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade, tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

2.1.2.4 Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	18.11.2021
	Pág. 5 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- i. Os proveitos previstos;
- ii. Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter;
- iii. Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

O processo produtivo; os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados; os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento; os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo); os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio nas atividades em que tal se justifique. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.


Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Valorização dos Critérios de Seleção

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	18.11.2021
	Pág. 6 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

i. ORG – Organização sectorial e empresarial

O critério é valorizado tendo em atenção a integração da candidatura em cada um dos seguintes subcritérios:


- Agrupamento ou Organização de Produtores (AP/OP) reconhecida no sector do investimento
 - À data de submissão da candidatura, o promotor deve estar registado como Agrupamento ou Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação *idigital* do IFAP, I.P.
- Cooperativas credenciadas;
 - A verificação da condição de “Cooperativa credenciada” será confirmada no portal da “Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, em: Cooperativas → Credenciação on line → Cooperativas Credenciadas pela CASES.
- Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial

Podem ser aqui enquadradas:

- Empresas novas que resultem de cisões-fusões ou fusões entre empresas (pela transferência total ou parcial do património);
- Empresas já constituídas que por via de uma cisão-fusão ou fusão com outra (s) incluem no seu ativo o património da (s) incorporada (s), parcial ou totalmente;
- Intervenções relacionadas com processos de cooperação empresarial ou concentração/ fusão.

Para efeitos de validação do critério entende-se por “cooperação empresarial” como sendo “*um acordo de cooperação estabelecido entre empresas independentes e tendo em vista o atingir de objetivos comuns*”. Os objetivos que se pretende pontuar são:

- A facilitação ao acesso a tecnologia complementar, potenciadora de inovação que poderá ser significativa face ao que seria alcançado individualmente;
- A partilha de custos de investigação e desenvolvimento para o aumento de produtividade.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A pontuação apenas é atribuída nos casos em que a cooperação empresarial diga respeito ao (s) produto (s) objeto da candidatura e haja representatividade do(s) mesmo(s) na candidatura.

Com a submissão da candidatura deve ser apresentado contrato estabelecido entre as empresas, com indicação do (s) produto (s) em questão, do (s) objectivo (s) em vista e das obrigações de cada parceiro.

- Empresas em que mais de 50% do produto laborado provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados;

- Com a submissão da candidatura devem ser apresentados cópias de contratos de fornecimento bem como documentos contabilísticos relativos ao ano anterior ao de submissão da candidatura que comprovem a origem da matéria-prima.


- Compromisso de intenção de vir a ser reconhecido como Organização de Produtores no setor do investimento, devendo ser apresentada com a submissão, declaração relativa a esta intenção.

O reconhecimento como Organização de Produtores reconhecida, consubstanciado no “Título de Reconhecimento”, deve ser obtido até à data de submissão do último pedido de pagamento.

ii. LOC – Localização do investimento

O critério é valorizado caso pelo menos 50% do investimento elegível esteja associado a freguesias que se localizem em:

- Territórios de baixa densidade (TBD), conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas, constantes da Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro – 10 pontos
- Regiões menos desenvolvidas, decorrentes da aplicação da regulamentação comunitária, devidamente identificadas no Programa de Desenvolvimento Rural – 10 pontos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iii. PT – Criação de postos de trabalho

O critério é valorizado em função da criação líquida de postos de trabalho, medidos em UTA (Unidade de trabalho ano = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia) criados em cada 300 mil euros de investimento elegível, tendo em atenção os seguintes escalões:

- N.º. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, menor que 1 - 0 pontos
- N.º. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 1 e menor que 3 - 10 pontos
- N.º. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 3 - 20 pontos

Por exemplo, uma candidatura com investimento elegível validado igual a 1.000.000€ só obterá 10 pontos caso crie, pelo menos, 4 postos de trabalho (1 posto de trabalho por cada 300.000€ de investimento elegível validado).


Uma candidatura com investimento elegível validado igual a 350.000€ que preveja a criação de 1 posto de trabalho será pontuada no primeiro escalão (0 pontos).

A metodologia de cálculo utilizada pode ser encontrada na FAQ [3. Como é valorizado o critério “PT – Criação de postos de trabalho”?](http://www.pdr-2020.pt/FAQ), em <http://www.pdr-2020.pt/FAQ>

Para o critério ser valorizado, os custos associados devem estar refletidos na rubrica “Custos com Pessoal” da “Demonstração de Resultados” da candidatura.

Entende-se como “Criação líquida de postos de trabalho”, o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre os número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remuneração da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
- Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

iv. EER - Eficiência energética e/ ou energias renováveis

O critério é valorizado em função do peso do investimento elegível no conjunto das tipologias de investimento a seguir enumeradas e desde que os investimentos propostos sejam classificados na (s) rubrica (s) adequada (s) do formulário e posteriormente validados em sede de análise da candidatura. Nesta sede, não haverá lugar a qualquer reclassificação por parte do analista.

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético


No Anexo IV da presente OTE encontram-se listados os investimentos considerados para este fim.

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Certificado ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Nota: investimentos que sejam erradamente associados a estas rubricas irão ver a sua elegibilidade reduzida a “0”.

Por exemplo: é associado à rubrica “Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética” um investimento numa construção com um montante de 100.000€ onde apenas 3.000€ estejam associados à instalação de luminárias LED.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Neste caso, os 3.000€ podem vir a ser considerados como devidamente associados a esta rubrica e os restantes 97.000€ não são considerados elegíveis.

Para estes 97.000€ poderem ser elegíveis devem ser associados a uma rubrica adequada (construção geral, p.e.), e o orçamento de construção apresentar-se devidamente discriminado.

- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável

Os investimentos valorizados são: equipamentos e construções associados à produção de energia solar fotovoltaica, energia solar térmica e energia eólica e biomassa.

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamento geral (Painéis fotovoltaicos);
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis.

Nota: investimentos que sejam erradamente associados a estas rubricas irão ver a sua elegibilidade reduzida a “0”.

Por exemplo: é associado à rubrica “Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis” um investimento numa construção com um montante de 100.000€ onde apenas 8.000€ estejam associados à instalação de componentes associadas à produção de energia renovável.

Neste caso, os 8.000€ podem vir a ser considerados como devidamente associados a estas rubrica e os restantes 92.000€ não são considerados elegíveis.

Para estes 92.000€ poderem ser elegíveis devem ser associados a uma rubrica adequada (construção geral, p.e.), e o orçamento de construção apresentar-se devidamente discriminado.

v. IA – Investimento com impacto ambiental relevante

O critério é valorizado em função do peso do investimento elegível no conjunto das tipologias de investimento a seguir enumeradas e desde que os investimentos propostos sejam classificados na (s) rubrica (s) adequada (s) do formulário e posteriormente validados em sede de análise da candidatura.

Nesta sede, não haverá lugar a qualquer reclassificação por parte do analista.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos (ETAR, EPTAR, Charcas)

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Equipamentos afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Certificações ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015).

- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.


vi. IQ - Inovação e qualidade

O critério é valorizado tendo em atenção a integração da candidatura, em cada um dos seguintes subcritérios:

- Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no setor que origine um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos da candidatura
Neste caso trata-se de um produto que ainda não existe no mercado à data de submissão da candidatura;
- Operação que envolva um produto novo na empresa e o produto em causa origine um impacto superior a 20% no acréscimo dos proveitos da candidatura

Entende-se como “produto novo” na óptica da empresa um produto que vai passar a ser produzido com a realização dos investimentos propostos.

Exemplo: uma unidade de laticínios vai passar a produzir iogurte, produto que não constava do seu *portfolio* no passado.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso produza queijo e passe a produzir “queijo em cubos”, não estamos em presença de um novo produto mas sim de um produto com novos atributos;

- Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registrado

Tem de existir uma participação já registada e incluída numa candidatura à Ação 1.1 Grupos Operacionais, que se encontre em execução.

Aquando da submissão do formulário deve ser submetida declaração com indicação do código da candidatura PDR2020 à Ação 1.1 – Grupos Operacionais.

- Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22 000 ou Normas BRC (British Retail Consortium) e IFS (International Food Standard)

Com a submissão da candidatura deve ser apresentada cópia do certificado Global Gap, ISO 22 000, BRC ou IFS

- Compromisso de intenção de vir a obter qualquer uma das certificações anteriormente referidas, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção.

vii. MP – Modo de produção biológico (MPB) e produto com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Operador submetido a controlo de Modo de Produção Biológico


O critério é valorizado se o promotor, à data de submissão da candidatura, estiver incluído como “preparador” para o produto em questão na “Lista de Operadores de MPB”, a ser consultada no sítio da DGADR em <http://www.dgadr.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>.

- Operador submetido a controlo DOP/IGP

O critério é valorizado se o promotor, à data de submissão da candidatura, estiver incluído como “transformador” do produto com DOP ou IGP, na “Lista de Operadores sob controlo _ 2015” do “Controlo e certificação”, a ser consultada sítio da DGADR em <http://www.dgadr.pt/sustentavel/dop-igp-etg>.

- Compromisso de submissão ao controlo em MPB, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	18.11.2021
	Pág. 13 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Compromisso de submissão ao controlo DOP/ IGP, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção.

viii. AF – Autonomia financeira

O critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade tendo em atenção o peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa.

Para este efeito não são aceites contas intercalares certificadas.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as que não apresentam vendas e/ ou prestações de serviços nos 3 anos anteriores ao da submissão da candidatura (situação aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

ix. TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de a candidatura apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

2.2.2 Sanções específicas associadas ao não cumprimento dos Critérios de Seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detecte o incumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, haverá lugar à redução dos pagamentos efetuados ou a efetuar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável, conforme disposição constante da Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro.

2.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1. Despesas elegíveis

Em conformidade com o definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, considera-se elegível para uma unidade agroindustrial:

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	18.11.2021
	Pág. 14 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- A sua substituição por um edifício moderno quando aquele tenha mais de 30 anos;
- A sua renovação em profundidade, considerando-se como tal uma renovação cujo custo seja de, pelo menos, 50% do valor do edifício novo, resultante da mesma.

No entanto, as despesas elegíveis com as construções não podem ultrapassar 35% da despesa total elegível da candidatura, apurada em sede de análise.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. Contudo, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais.

Assim, as despesas com diagnósticos e estudos de viabilidade necessários à elaboração da candidatura, a elaboração propriamente dita e o acompanhamento da mesma, estão limitadas a 2% das restantes despesas elegíveis quando a despesa elegível apurada em sede de análise seja $\leq 250.000\text{€}$.

Caso a despesa elegível apurada em sede de análise ultrapasse os 250.000€, à parte da despesa que ultrapassa o limite definido será aplicada a taxa de 1%, até ao limite de 10.000€ no total.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Os terrenos e os prédios urbanos não são elegíveis.


Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo (s) orçamento (s) apresentado (s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o beneficiário e o (s) fornecedor (es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o (s) fornecedor (es);

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	18.11.2021
	Pág. 15 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

c) Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I: ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, e que respeite a seguinte restrição:

- Não pertencer ao setor do azeite caso a unidade agroindustrial se situe na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA).


Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.5. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, limitada ao valor de investimento máximo elegível de 1 milhão de euros por candidatura e podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- Custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários para os investimentos em painéis fotovoltaicos, de acordo com o valor publicado na OTE N.º 140/2021, de 02.06.

Quando numa candidatura o investimento elegível for superior a esse valor, o apoio será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pela várias rubricas de investimento na candidatura em análise, referidas na alínea a) acima.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A majoração prevista no Anexo III do regime de Aplicação da Portaria 230/2014, na sua redação atual, “Operações no âmbito da PEI” é verificada em sede de último pedido de pagamento.


2.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor de VGO, será dada prioridade às candidaturas com maior pontuação no critério “PT – Criação de postos de trabalho”.

O segundo critério de desempate será o maior valor de TIR (Taxa Interna de Rentabilidade).

A Gestora,


(Rita Barradas)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios;
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
4. Situação económico-financeira:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos.
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
- Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
6. Licenciamento industrial:
- Modernização de unidades: Título de Exploração.
7. Licenciamento comercial:
- Modernização de estabelecimentos: Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
8. Investimentos em produtos de origem animal:
- Modernização de estabelecimentos: Número de controlo veterinário.
9. Documentação associada a cumprimento de critérios de seleção:

ORG – Organização sectorial e empresarial

- Cópia de credencial válida, emitida pela “Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”;
- Cópia de contratos de fornecimento bem como documentos contabilísticos relativos ao ano anterior ao de submissão da candidatura que comprovem a origem da matéria-prima;
- Cópia do contrato estabelecido entre as empresas, com indicação do (s) produto (s) em questão, do (s) objetivo (s) em vista e das obrigações de cada parceiro (cooperação empresarial);
- Declaração de compromisso de intenção de vir a obter reconhecimento como Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento, nos termos da legislação em vigor.

EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Cópia de certificado ISO 50 001 ou de estudos no domínio da eficiência energética (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética);
- Cópia de estudos no domínio da utilização de energias renováveis (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética).

IQ – Inovação e Qualidade


- Cópia do Registo do processo de produção patenteado junto do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);
- Declaração com indicação do código da candidatura PDR2020 à Ação 1.1 – Grupos Operacionais.
- Cópia do certificado GlobalGap, Norma ISO 22 000, BRC (British Retail Consortium) ou IFS (International Food Standard).

MP – Modo de produção biológico (MPB) / produto com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Declaração de compromisso de submissão a controlo MPB, DOP ou IGP.

Lista de documentos a apresentar com o pedido de pagamento (sempre que aplicável)

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
 - Garantia do equipamento (prazos mínimos): Painéis – 10 anos; Componentes de fixação dos painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos.
 - Garantia de desempenho dos equipamentos – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
- A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não esta sujeita a controlo prévio.
 - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia.
 - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.
3. Seguro de responsabilidade civil.

ANEXO II

Rubricas de investimento associadas ao “Investimento com impacto ambiental relevante” (contabilizados a 30% para efeitos de cálculo de VAL)

- **Rubricas Materiais:**
 - Edifícios e outras construções afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Edifícios e outras construções afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
 - Equipamento geral – Painéis fotovoltaicos;
 - Equipamentos afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Equipamentos afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.
- **Rubricas Imateriais:**
 - Certificações Ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015).

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	18.11.2021
	Pág. 21 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento que se espere vir a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou em eficiência energética**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

$(1 - \text{taxa de imposto sobre o rendimento}^1, \text{ se valor superior a } 0) + \text{Amortizações} + \text{Provisões}]$

$CF_2 = \text{Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x}$

$(1 - \text{taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a } 0) + \text{Amortizações} + \text{Provisões}]$

$CF_n = \text{Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a } 0) + \text{Amortizações} + \text{Provisões}] + \text{Valor residual no fim da vida útil da operação}$

em que:

$CF_i = \text{cash-flow do ano } i$

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

ANEXO IV

Investimentos que contribuem para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais (contabilizados a 30% para efeitos de cálculo de VAL)

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que contribuem para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.


1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/ Dimensionamento adequado à potência do motor/ Controlo dos motores.

1.2. Sistemas de ar comprimido

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	18.11.2021
	Pág. 23 de 24

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 148/ 2021
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Dimensionamento otimizado/ Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/ Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão.
- 1.3. Variadores de velocidade.
 - 1.4. Isolamento
 - Tubagens, válvulas.
 - 1.5. Aquecimento de água ou ar
 - Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação.
 - 1.6. Iluminação
 - Utilização de Lâmpadas LED.
 - 1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa.
 - 1.8. Otimização da gestão
 - Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com a norma ISO 50 001.

2. Investimentos específicos de algumas indústrias

- 2.1. Centrais horto frutícolas
 - 2.1.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração
 - Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
 - Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
 - Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/ condensadores fabricados com ligas de alumínio/ instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/ instalação de arrancadores eletrónicos.
 - 2.1.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.